

EMAS III - Regulamento (CE) n.º 1221/2009

Hélder Gil

Joana Gorgulho

Vanda Martins Pereira

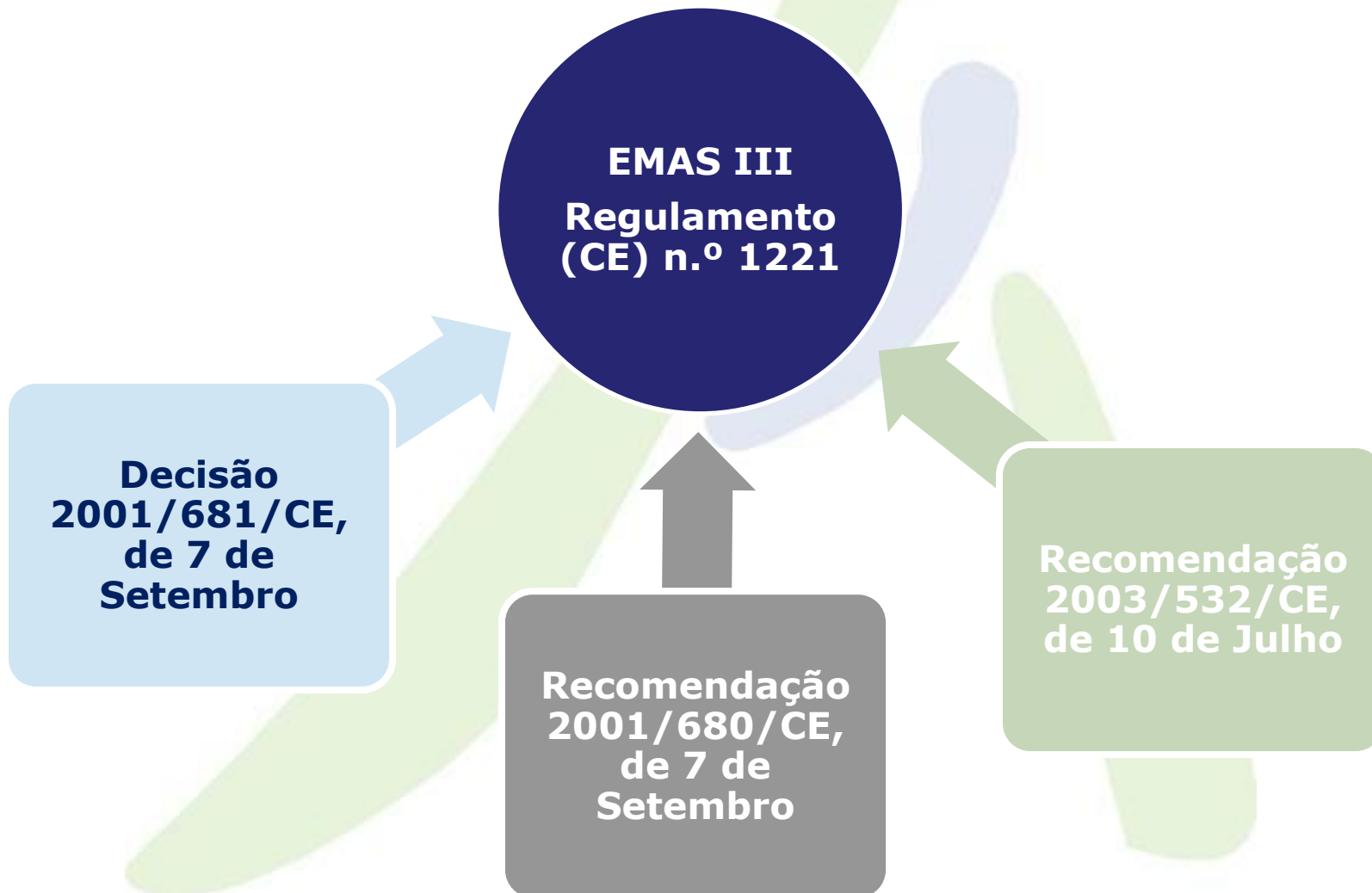
Agência Portuguesa do Ambiente - Amadora

7 de Abril de 2010

Regulamento (CE) n.º 1221/2009,
de 25 de Novembro



- ❖ Publicado a 22 Dezembro de 2009 no JOUE
- ❖ Entrou em vigor a 11 de Janeiro de 2010



- Alterações introduzidas:
 - Sistema de Gestão Ambiental
 - Declaração Ambiental
 - Procedimento de registo
- Plano de transição

Definição
n.º 13 do Artigo 2.º

13. «**Sistema de gestão ambiental**», a componente do sistema global de gestão, que inclui a estrutura organizacional, actividades de planeamento, responsabilidades, práticas, processos, procedimentos e recursos destinados a definir, aplicar, consolidar, rever e manter a política ambiental e a **gerir os aspectos ambientais**.

Anexo II



Parte A

Requisitos do SGA - EN ISO 14001:2004

Parte B

Requisitos adicionais a respeitar pelas organizações que implementam o EMAS

<p style="text-align: center;">PARTE A</p> <p style="text-align: center;">Requisitos do sistema de gestão ambiental no âmbito da norma EN ISO 14001:2004</p>	<p style="text-align: center;">PARTE B</p> <p style="text-align: center;">Requisitos adicionais a respeitar pelas organizações que implementam o EMAS</p>
<p>A.3. Planeamento</p> <p>A.3.1. Aspectos ambientais</p> <p>A organização deve estabelecer, implementar e manter um ou mais procedimentos para:</p> <p>a) identificar os aspectos ambientais das suas actividades, produtos e serviços, no âmbito definido para o sistema de gestão ambiental, que pode controlar e aqueles que pode influenciar, tendo em consideração desenvolvimentos novos ou planeados, ou actividades, produtos e serviços novos ou modificados; e</p> <p>b) determinar os aspectos que têm ou podem ter impacte(s) significativo(s) sobre o ambiente (i.e. aspectos ambientais significativos).</p> <p>A organização deve documentar esta informação e mantê-la actualizada.</p> <p>A organização deve assegurar que os aspectos ambientais significativos são tomados em consideração no estabelecimento, implementação e manutenção do seu sistema de gestão ambiental.</p>	<p>B.1. Levantamento ambiental</p> <p>As organizações devem realizar um levantamento ambiental inicial, definido no anexo I, visando identificar e avaliar os seus aspectos ambientais e identificar os requisitos legais aplicáveis em matéria de ambiente.</p> <p>As organizações situadas fora da Comunidade devem também fazer referência aos requisitos legais em matéria de ambiente aplicáveis a organizações semelhantes nos Estados-Membros em que tencionam apresentar um pedido.</p>

Parte B - Requisitos adicionais a respeitar pelas organizações que implementam o EMAS



Levantamento Ambiental



Conformidade Legal



Desempenho Ambiental

Participação dos trabalhadores



Comunicação



Domínios

- 1 – Identificação dos **requisitos legais** aplicáveis em matéria do ambiente
- 2 – Identificação de todos os **aspectos ambientais directos e indirectos** com um impacte ambiental significativo no ambiente, qualificados e quantificados adequadamente, e compilação de um registo dos aspectos identificados como significativos
- 3 – Descrição dos **critérios para avaliar o carácter significativo** do impacte ambiental;
- 4 – Exame de todas as práticas e procedimentos de gestão ambiental existentes;
- 5 – Avaliação da experiência obtida com a investigação de incidentes anteriores.

1 – Identificação dos **requisitos legais** aplicáveis em matéria do ambiente

Elaborar lista dos requisitos legais aplicáveis

Indicar a forma como podem ser apresentadas provas de que a organização está a cumprir os vários requisitos

Identificação de todos os aspectos ambientais **directos e indirectos** com um impacte ambiental significativo no ambiente, qualificados e quantificados adequadamente

Compilação de um registo dos aspectos identificados como significativos

Os aspectos ambientais directos, estão, nomeadamente, relacionados com:

- i. os requisitos legais e os limites da autorização;**
- ii. as emissões para a atmosfera;
- iii. as descargas para as águas;
- iv. a produção, reciclagem, reutilização, transporte e descarga de resíduos sólidos e outros, em particular de resíduos perigosos;
- v. a utilização e contaminação dos solos;
- vi. a utilização de recursos naturais e matérias-primas (incluindo energia);
- vii. a utilização de aditivos e coadjuvantes e produtos semi-transformados;**
- viii. questões locais (ruído, vibrações, odores, poeiras, efeito visual, etc.);
- ix. questões ligadas ao transporte (de mercadorias e serviços);
- x. riscos de acidentes e impactes ambientais decorrentes, ou que possam decorrer de incidentes, acidentes e potenciais situações de emergência;
- xi. efeitos sobre a biodiversidade.

Os aspectos ambientais indirectos


- i. questões relacionadas com o ciclo de vida dos produtos (concepção, desenvolvimento, embalagem, transporte, utilização e valorização/eliminação de resíduos);
- ii. investimentos de capital, concessão de empréstimos e serviços de seguros;
- iii. novos mercados;
- iv. escolha e composição dos serviços (por exemplo, de transporte ou de fornecimento de refeições preparadas);
- v. decisões administrativas e de planeamento;
- vi. composição das gamas de produtos;
- vii. desempenho ambiental e práticas de empreiteiros, subempreiteiros e fornecedores.

Para as organizações não industriais, como as autoridades locais ou instituições financeiras, é fundamental ter em conta igualmente os aspectos ambientais ligados à sua actividade principal. É insuficiente um inventário limitado aos aspectos ambientais da localização e do equipamento da organização

Critérios para avaliação da Significância

Os critérios desenvolvidos por uma organização **devem ter em conta a legislação comunitária** e ser abrangentes, passíveis de verificação independente, reproduzíveis e acessíveis ao público.

Considerações a ter em conta na definição dos critérios que determinam o carácter significativo dos aspectos ambientais da organização podem incluir:

- 
- Informações sobre o estado do ambiente, a fim de identificar as actividades, produtos e serviços da organização que poderão ter um impacto ambiental;
 - Dados existentes na organização sobre o consumo de materiais e de energia, bem como sobre os riscos ligados a descargas, resíduos e emissões;
 - Observações das partes interessadas;
 - Actividades ambientais da organização sujeitas a regulamentação;
 - Actividades relacionadas com aquisições;
 - Concepção, desenvolvimento, fabrico, distribuição, manutenção, utilização, reutilização, reciclagem e eliminação dos produtos da organização;
 - Actividades da organização que apresentam os custos e benefícios ambientais mais significativos.

Critérios para avaliação da Significância (cont.)

Na avaliação do carácter significativo de um aspecto ambiental, a organização deve ter em conta as seguintes questões:

Potencial para causar danos ambientais

Fragilidade do ambiente local, regional ou global

Dimensão, número, frequência e reversibilidade do aspecto ou impacte

Existência de legislação ambiental pertinente e seus requisitos

Importância para as partes interessadas e para o pessoal da organização



Parte B - Requisitos adicionais a respeitar pelas organizações que implementam o EMAS



Levantamento Ambiental



Conformidade Legal



Desempenho Ambiental

Participação dos trabalhadores



Comunicação



As organizações que pretendam registar-se no EMAS devem poder demonstrar que:

1. Identificaram, e conhecem as implicações para a organização, de todos os requisitos legais aplicáveis em matéria de ambiente, identificados durante o levantamento ambiental em conformidade com o anexo I.

2. Asseguram o cumprimento da legislação ambiental, nomeadamente em matéria de autorizações e dos limites por estas impostos bem como,

3. Aplicam procedimentos que permitem à organização satisfazer esses requisitos de forma corrente.

Parte B - Requisitos adicionais a respeitar pelas organizações que implementam o EMAS



Levantamento Ambiental



Conformidade Legal



Desempenho Ambiental

Participação dos trabalhadores



Comunicação



Sistema de Gestão Ambiental - Requisitos Participação dos trabalhadores

Participação
dos
trabalhadores

Força motriz, uma condição prévia para uma melhoria ambiental contínua e bem sucedida e um recurso fundamental para melhorar o desempenho ambiental

Inclui tanto a participação dos trabalhadores e dos seus representantes como a informação que lhes é fornecida.

Instituição de um sistema para a participação dos trabalhadores a todos os níveis

Tudo isto só é possível se houver empenhamento, a abertura e o apoio activo por parte da direcção

Modos de participação no processo de melhoria contínua do desempenho ambiental

- a) O levantamento ambiental inicial, a análise da situação e a recolha e verificação das informações
- b) O estabelecimento e a implementação de um sistema de gestão e auditoria ambientais para melhorar o desempenho ambiental;
- c) Comitês ambientais, para obter informações e assegurar a participação do responsável ambiental/representantes da direcção, dos trabalhadores e dos seus representantes;
- d) Grupos de trabalho conjuntos no âmbito do programa de acção ambiental e da auditoria ambiental;
- e) A elaboração das declarações ambientais.

Modos de participação no processo de melhoria contínua do desempenho ambiental

- a) O levantamento ambiental inicial, a análise da situação e a recolha e verificação das informações
- b) O estabelecimento e a implementação de um sistema de gestão e auditoria ambientais para melhorar o desempenho ambiental;
- c) Comitês ambientais, para obter informações dos responsáveis ambiental/representantes dos seus representantes;
- d) Grupos de trabalho conjuntos no âmbito da auditoria ambiental;
- e) A elaboração das declarações ambientais.

**Deverão ser utilizadas
formas de participação
adequadas**

Caixa de sugestões
Concursos
Reuniões de ambiente
Painéis do Ambiente
Manual de acolhimento
Inquéritos
Acções de sensibilização

Parte B - Requisitos adicionais a respeitar pelas organizações que implementam o EMAS



Levantamento Ambiental



Conformidade Legal



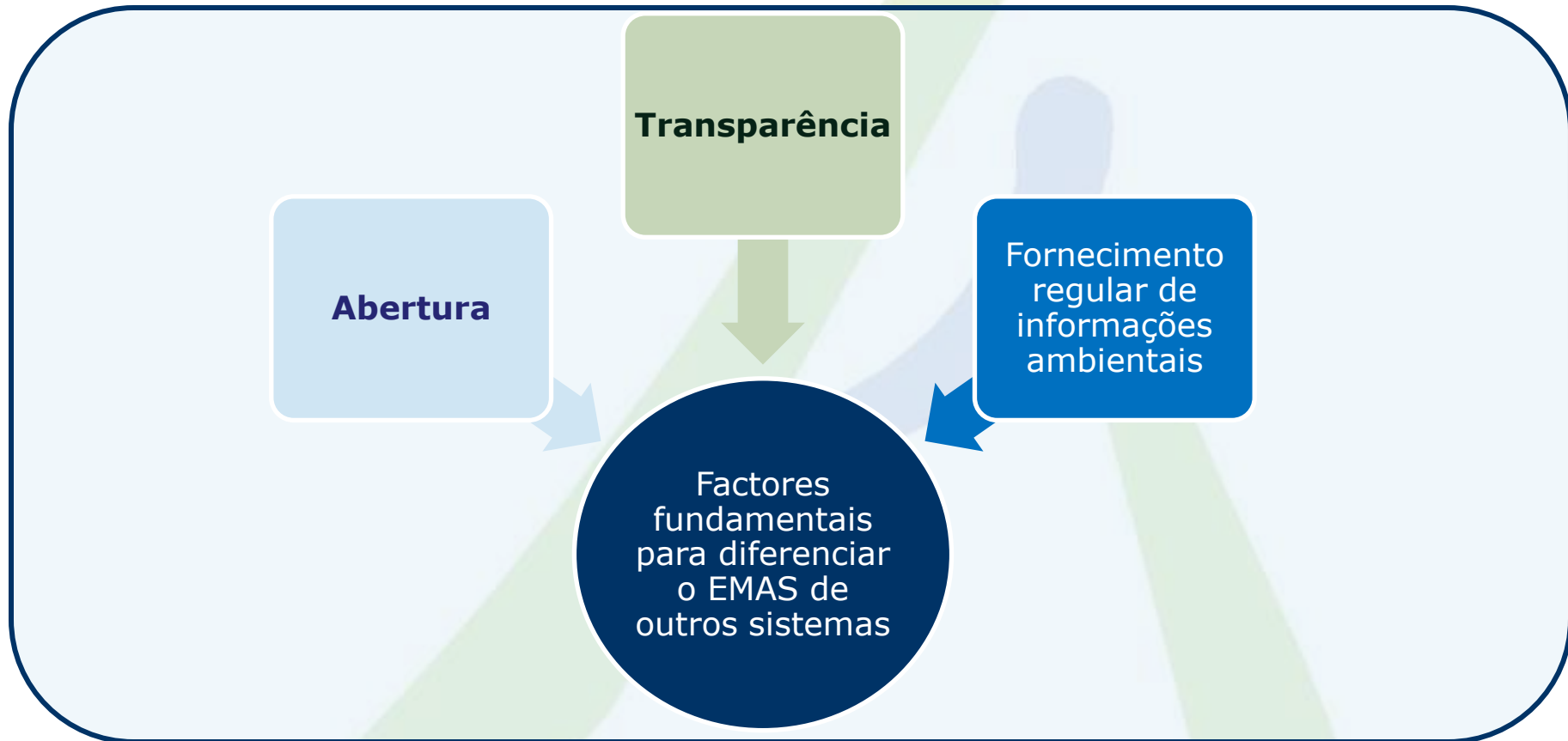
Desempenho Ambiental

Participação dos trabalhadores



Comunicação





As organizações devem ser capazes de demonstrar abertura ao diálogo com o público e outras partes interessadas, incluindo as comunidades locais e os clientes, no que diz respeito ao impacto ambiental das suas actividades, produtos e serviços, a fim de se inteirarem das preocupações do público e de outras partes interessadas.

Abertura

Transparência

Fornecimento
regular de
informações
ambientais

Factores
fundamentais
para diferenci
o EMAS de
outros siste

Declaração Ambiental
Visitas de Estudo
Publicações em revistas e
jornais
Site
Apresentações
Partilha de experiência
Envolvimento com a
comunidade

As organizações devem ser capazes de demonstrar a sua capacidade de comunicar com outras partes interessadas, incluindo as comunidades locais, sobre o seu desempenho ambiental, o impacto ambiental das suas actividades, produtos e serviços, e sobre as preocupações do público e de outras partes interessadas.

Auditoria ambiental interna

Reforça da importância da auditoria ambiental interna

Artigo 9.º

As organizações devem estabelecer um programa de auditoria que garanta que, durante um dado período, não superior a 3 anos, ou 4 anos caso se aplique a derrogação prevista no artigo 7.º, todas as actividades realizadas na organização estejam sujeitas a uma auditoria ambiental interna de acordo com os requisitos estabelecidos no anexo III.

- Questões relacionadas com os auditores;
- Programa;
- Relatório;
- Comunicação dos resultados;
- Plano de acção na sequência da auditoria;
- Mecanismos para assegurar que é dado seguimento aos resultados da auditoria

Anexo III

Auditoria ambiental interna (cont.)

A. Programa de auditoria e frequência de auditoria

1. Programa de Auditoria;
2. Objectivos do programa de auditoria
3. Âmbito do programa de auditoria
- 4. Frequência das auditorias**

Anexo III

"A auditoria (ou o ciclo de auditorias abrangendo todas as actividades da organização) deve ser concluída, conforme adequado, a intervalos não superiores a três anos, ou quatro anos se for aplicável a derrogação prevista no artigo 7.º. (...) A organização deve igualmente efectuar auditorias, pelo menos numa base anual, visto estas contribuírem para demonstrar à direcção da organização e ao verificador ambiental que esta controla os seus aspectos ambientais significativos."

"A organização efectua auditorias sobre:

- O desempenho ambiental da organização; e
- O cumprimento pela organização das obrigações legais aplicáveis em matéria de ambiente."

B. Actividades de auditoria (fases da auditoria)

C. Comunicação dos resultados e das conclusões da auditoria (Objectivos do Relatório de auditoria)

«**Alteração substancial**», qualquer alteração nas operações, na estrutura, na administração, nos processos, nas actividades, nos produtos ou serviços de uma organização, que tenha ou possa vir a ter um impacto significativo no sistema de gestão ambiental de uma organização, no ambiente ou na saúde humana

Previsão de introdução de alterações substanciais

- ❖ Efectuar um levantamento ambiental das alterações, incluindo os seus aspectos e impactes ambientais
- ❖ No seguimento do levantamento ambiental das alterações, actualizar o levantamento ambiental inicial,
- ❖ Introduzir as correspondentes alterações na política ambiental, no programa ambiental e no SGA
- ❖ Proceder à revisão e actualização da DA em conformidade.

Todos os documentos alterados e actualizados devem ser **verificados e validados no prazo de seis meses**. Após a validação, a organização deve comunicar as alterações ao OC e proceder à sua divulgação junto do público

NOVO LOGÓTIPO

❖ Com a entrada em vigor do novo Regulamento passou a existir apenas **uma versão do logótipo**, a que tem a formulação “Gestão Ambiental Verificada”.

Assim, nas Declarações Ambientais ou actualizações das mesmas deverá já ser usado o novo logótipo em vez do que tinha a formulação “Informação Ambiental Verificada”, que deixou de existir.

❖ Relativamente às cores, houve também alterações. O logótipo deve ser utilizado de uma das seguintes formas:

- em três cores (Pantone n.º 355 Verde; Pantone n.º 109 Amarelo; Pantone n.º 286 Azul)
- em preto
- em branco
- numa escala de cinzento,

deixando de existir as restrições relativamente ao fundo em que é usado o logótipo.

No entanto, chama-se a atenção para o uso das cores do logótipo.

N.º 1. do artigo 10.º - **“(…) O logótipo deve conter sempre o número de registo da organização.”**

